

**RESOLUÇÃO N. 147/2013/TCE-RO**

*Dispõe sobre a Carteira de Identidade Funcional dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA,**

no uso das suas atribuições legais e do disposto nos artigos 121, I, “p”, 175 e 187, XXII, do [Regimento Interno](#);

**Considerando** as normas estabelecidas nos artigos 73 e 75 da [Constituição Federal](#), nos artigos 48 e 50 da [Constituição Estadual](#), no artigo 301 da Lei Complementar Estadual n. 68, de 9.12.1992 e nos artigos 72, 76 e 83 da [Lei Complementar Estadual n. 154, de 26.7.1996](#),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com validade em todo o território nacional, constantes dos modelos dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução.

**Art. 2º** A Carteira de Identidade Funcional dos Conselheiros é a constante do Anexo I.

**Art. 3º** A Carteira de Identidade Funcional dos Conselheiros-Substitutos é a constante do Anexo II.

**Art. 4º** A Carteira de Identidade Funcional dos Procuradores do Ministério Público de Contas é a constante do Anexo III.

**Art. 5º** A Carteira de Identidade Funcional dos servidores que compõem a Carreira de Apoio Técnico e Administrativo é a constante do Anexo IV, designada como modelo “A”.

§ 1º Aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas, quando nomeados para os cargos constantes do Anexo IX, da [Lei Complementar n. 307, de 1º de outubro de 2004](#), será emitida uma nova Carteira de Identidade Funcional, alterando-se apenas o novo cargo.

§ 2º Ao servidor público colocado à disposição do Tribunal de Contas e àqueles de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da [Constituição Federal](#), será emitida a Carteira de Identidade Funcional prevista neste artigo.

§ 3º Ao servidor público colocado à disposição do Tribunal de Contas, sem ônus para o órgão de origem, quando nomeado para ocupar cargo em comissão, será emitida Carteira de Identidade Funcional com identificação do cargo de caráter provisório.  
[\(Incluído pela resolução n.º. 271/2018/TCE-RO\)](#)

§ 4º Ao servidor público colocado à disposição do Tribunal de Contas, com ônus para o órgão de origem, será emitida Carteira de Identidade Funcional com identificação do cargo efetivo e do órgão cedente.” [\(Incluído pela resolução n.º. 271/2018/TCE-RO\)](#)

**Art. 6º** A Carteira de Identidade Funcional dos servidores que compõem a Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle Externo é a constante do Anexo IV, designada como modelo “B”.

~~Art. 7º As Carteiras de Identidade Funcional terão numeração sequencial distinta, a partir do número 1 (um), observando-se a ordem de antiguidade. [\(Revogado pela resolução nº. 271/2018/TCE-RO\).](#)~~

“**Art. 7º** As Carteiras de Identidade Funcional terão numeração sequencial distinta, a partir do número 1 (um), observando-se a ordem cronológica de recebimento das informações pelo setor responsável pela emissão.” [\(Incluído pela resolução nº. 271/2018/TCE-RO\).](#)

§ 1º Quando se tratar do fornecimento de segunda via, estas receberão os números originais, acrescidos da expressão “2ª via”.

§ 2º Nos casos de extravio, furto ou dano que resulte em inutilização, deverá o interessado requerer a emissão de “2ª via”, circunstanciando a ocorrência.

~~**Art. 8º** As Carteiras de Identidade Funcional serão emitidas pela Secretaria Geral de Administração e Planejamento, a quem compete prepará-las, conferi-las, registrá-las em livro próprio, encaminhá-las ao Gabinete da Presidência, para serem colhidas a assinatura do Presidente do Tribunal de Contas, entregá-las mediante recibo e praticar todos os atos de execução e controle necessários. —.~~  
[\(Revogado pela resolução nº. 271/2018/TCE-RO\)](#)

“**Art. 8º** As Carteiras de Identidade Funcional serão confeccionadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, a quem compete emití-las, conferi-las, registrá-las em instrumento próprio, entregá-las mediante recibo e praticar todos os atos de execução e controle necessários.”  
[\(Incluído pela resolução nº. 271/2018/TCE-RO\).](#)

§ 1º A Carteira de Identidade Funcional destinada ao Conselheiro-Presidente será assinada pelo Conselheiro Vice-Presidente.

§ 2º As Carteiras de Identidade Funcional dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas serão entregues em ato solene de posse.

**Art. 9º** A aposentadoria, exoneração, demissão ou qualquer forma de cessação do exercício do cargo torna nula, de pleno direito, a Carteira de Identidade Funcional expedida, bem como obrigatória sua restituição ao Tribunal de Contas, para fim de inutilização.

§ 1º Em caso de falecimento, os familiares ou responsáveis deverão efetuar a devolução.

§ 2º A utilização de forma indevida na hipótese de desatendimento ao que trata o “caput” poderá implicar responsabilização civil, administrativa e penal.

§ 3º Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, as carteiras deverão ser, obrigatoriamente, anexadas aos cadastros ou processos que derem origem ao fato.

§4º O agente público aposentado receberá, mediante requerimento endereçado à Secretaria de Gestão de Pessoas, a Carteira de Identidade Funcional, no mesmo modelo do documento da condição de ativo, excluído o registro das prerrogativas e acrescido o termo “APOSENTADO”, conforme modelo Anexo V. (Incluído pela resolução nº. 271/2018/TCE-RO).

**Art. 10.** Em todos os casos de mudança de situação funcional deverão os interessados proceder aos recolhimentos das carteiras à Secretaria-Geral de Administração e Planejamento, dentro do prazo de cinco dias da sua invalidação.

~~Art. 11. – Especificações técnicas das Carteiras de Identidade Funcional:~~

~~(Revogado pela resolução nº. 271/2018/TCE-RO)~~

“Art. 11. As especificações das Carteiras de Identidade Funcional, com descrições gerais dos dados de identificação do portador, são as constantes nos incisos I e II deste artigo e em conformidade com os modelos constantes nos anexos I, II, III e IV desta Resolução. (Incluído pela resolução nº. 271/2018/TCE-RO).”

I – Frente: os termos na parte superior “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, “TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA”, na parte inferior “VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL”, foto, cargo/função, tipo sanguíneo, assinatura do portador e selo holográfico. (Incluído pela resolução nº. 271/2018/TCE-RO).”

II – Verso: descrição das prerrogativas para os membros do Tribunal de Contas, para os membros do Ministério Público de Contas, e servidores da Carreira de Auditoria Inspeção e Controle, filiação, data de nascimento, naturalidade, número do CPF, número do RG, data de expedição do RG, título de eleitor, zona, seção, o termo “INFORMAÇÃO FUNCIONAL”, número da carteira, data de expedição da carteira, número do cadastro, data de admissão, termo “Conselheiro Presidente”, o nome do Presidente, sua assinatura, termo “Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o nome do Procurador-Geral do MPC para as carteiras do Procuradores e código de segurança. Parágrafo único. As carteiras funcionais serão emitidas em material PVC, nas dimensões do dispositivo de identificação funcional “crachá”, aplicando-se selo holográfico e símbolo bidimensional (2-D), QR CODE, contendo as informações funcionais do portador e os dados de identificação do Tribunal de Contas, para leitura por equipamentos de verificação da autenticidade.” .

(Incluído pela resolução nº. 271/2018/TCE-RO).”

### § 1º Características gerais

O novo cartão trará as seguintes características:

- confeccionado em tons conforme constante dos anexos desta Resolução;
- requisitos de segurança contra fraudes;
- chip criptográfico com espaço mínimo de 32 kb;

- Brasil;
- gravação eletrônica no chip de dados cadastrais e de certificados ICP-Brasil;
  - padronização de *smart cards* definidas na ISO 7016-1 e NBR10528.

§ 2º Características técnicas do cartão

Produto	Cartões em Policarbonato para Identificação
Dimensões	Largura: 85,0 mm      Altura: 55,0 mm      Espessura: 0,82 mm
Impressão	Frente e verso
Cores	Tons avermelhados e azuis, conforme layout aprovado
Layout	Criado pelo fabricante, baseado no modelo existente
Chip	Sim
Aspecto	Poderá ter acabamento fosco ou brilhante
Personalização	Processo de gravação a laser, frente e verso
Listagem	Pedido gerado e transmitido pelo TCE-RO, contendo os dados referentes aos cartões que
Conferência	serão gravados que permita a conferência da produção
Listagem de Remessa	Listagem sequencial emitida pelo fabricante que deve conter agrupados todos os cartões que serão enviados ao TCE-RO
Amostras	Apresentação de amostra para aprovação do TCE-RO

§ 3º Características do chip

- autenticidade: identificação de ambas as partes;
- confidencialidade: as informações são compreensíveis somente entre as partes envolvidas;
- não repúdio: uma vez assinado, não se pode negar;
- integridade: as informações não podem ser modificadas desde o envio do emitente até a chegada ao destinatário;
- suporte legal: resoluções do TCE-RO, Governo e ICP-Brasil;
- segurança: permitir o armazenamento dos certificados digitais, suas chaves e

no mínimo 4 certificados e 8 pares de chaves.

**Característica técnicas do chip:**

- capacidade 32Kb;
- compatibilidade com as normas ISO/IEC;
- mensagem segura - troca segura de comandos e de respostas entre o cartão e o terminal, de forma encriptada;
- arquivos de sistemas hierárquicos;
- estado de máquina (state machine): característica do sistema operacional para execução de determinadas funções;
- suporte a no mínimo 4 canais lógicos: permite que mais de um programa acesse o software concorrentemente;
- avançada segurança de hardware: certificação FIPS 140-2;
- implementação de diversos controles de acesso – permite a criação de senhas para cada função a ser implementada;
- criptografia de dados com chaves assimétricas;
- suporte a algoritmos de criptografia simétricos DES, 3DES;
- remoção de arquivos (EF) e aplicações (DF);
- aplicação de assinatura digital StarCert certificada por ITSEC E4 high.

§ 4º **Elementos Gráficos e de Segurança**

**- Matéria prima: Policarbonato**

Substrato de alta resistência a stress mecânico, químico e térmico e a influências do ambiente. Resistência a altas temperaturas e durabilidade de até 10 anos. Especialmente preparado para o processo de gravação a laser.

---

**- Estrutura: Camadas de Policarbonato**

Camadas de Policarbonato em diferentes espessuras, laminadas sob pressão e alta temperatura formando um único corpo de cartão.

**- Impressão de Fundo:**

**1. Fundo de Segurança:** Fundo artístico composto de desenho exclusivo envolvendo elementos decorativos. Utilização de pigmentos especiais reativos e elementos gráficos de segurança integrados.

**2. Microletras:** Microletras positivas formando uma linha com o texto "República Federativa do Brasil", visível somente com uso de lentes especiais e visto como linhas a olho nu. Também com a utilização das lentes é possível notar o "erro técnico" proposital, definido pelo cliente.

**3. Imagem de Fundo Integrada:** *Dégradé* harmonioso entre a área do cartão e a área da foto e impressão digital. Sobreposição da borda da foto com o fundo de segurança.

**4. Frente:** foto, cargo/função, número da carteira, cadastro, nome, filiação, nascimento, naturalidade, CPF, RG, órgão expedidor, data de expedição, data de admissão.

**5. Verso:** tipo sanguíneo, n. série, assinaturas e impressão digital.

**§ 5º Personalização de Dados Variáveis: Gravação a laser**

Gravação dos dados variáveis, a laser, nas diversas camadas de policarbonato até a camada central do corpo do cartão (núcleo), conforme abaixo especificado:

**Personalização de Elementos Gráficos: Fotografia e assinaturas**

Gravação da Foto e da Assinatura a laser, em todas as camadas, até a camada central do corpo do cartão (núcleo).

### Elementos de Segurança

- **Imagem em Relevo (Relevo Táctil)** - Característica de segurança diferenciada no corpo do cartão. Fácil visualização e verificação tátil;
- **OVI – Tinta opticamente variável** - Impressão de segurança detectável e variável conforme ângulo de visão;
- **Elemento Antiscanner** - Impressão de segurança que não pode ser reproduzida em copiadora a scanners;
- **Tinta Invisível** – Impressão com tinta reativa à luz ultravioleta;
- **IR** – Impressão com tinta reativa à luz infravermelha;
- **Microletras:** Microletras com erros técnicos, visíveis somente com uso de lentes especiais;
- **Chip microprocessado:** Longa vida e tolerante a extensa faixa de temperatura, contendo o par de chaves utilizado para Certificação Digital.

**Art. 12.** A Secretaria de Informática desenvolverá programa de suporte permanente e atualizado contendo os dados necessários para a emissão das Carteiras de Identidade Funcional e sua utilização.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a [Resolução n. 20/2005-TCER](#).

Porto Velho, 9 de dezembro de 2013.

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
Conselheiro Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADOR DE CONTAS

Carteira nº: 000-00      Cadastro: 000  
Nome: XXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXX  
Filiação: XXXXXX XXXXX XXXXX XXXXXX  
Nascimento: 00/00/000  
Naturalidade: XXXX/XXXX/XX  
RG: XX.XX  
Órgão Expedidor: XXX/XX  
Data de Expedição: 00/00/0000  
Data de Admissão: 00/00/00

**ALTERADA**  
pela Resolução 271/18

IDENTIDADE FUNCIONAL

MP-RO      TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Ao Procurador do Ministério Público de Contas identificado nesta Cédula de Identidade Funcional, deve-se prestar todo auxílio que venha precisar ou solicitar, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas inerentes ao cargo, inclusive porte de arma e, no exercício da função, acesso a qualquer recinto público ou privado, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, em conformidade com os arts. 41 e 42 da Lei n. 8.625/1993, art. 6º, *caput*, da Lei n. 10.826/2003 e arts. 1º, inc. II, e 83 da L.C. Estadual n. 154/1996 (LOTCE-RO).



Tipo Sanguíneo: XX

Nº Série: XXXXXX

**ALTERADA**

**pela Resolução 271/18**

Polegar  
direito

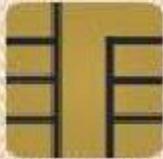
ASSINATURA DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MPC



O portador desta Cédula de Identidade Funcional goza de todas as prerrogativas constitucionais e legais de Conselheiro do Tribunal de Contas (art. 48, § 4º, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 33 da L.C. Federal n. 35/1979 - LOMAN). São prerrogativas do Conselheiro do Tribunal de Contas: a) portar arma de defesa pessoal; b) não ser preso, senão por ordem escrita do Tribunal ou Órgão Especial competente para o julgamento, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do Conselheiro ao Presidente do Tribunal a que esteja vinculado; c) não estar sujeito à notificação ou à intimação para comparecimento, salvo se expedida por autoridade judicial.



Tipo Sanguíneo: XX

Nº Série: XXXXXX

**ALTERADA**

Polegar  
direito

**RO**

**pela Resolução 271/18**

PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

Carteira nº: 000-00      Cadastro: 000

Nome: XXXXXX XXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX

Filiação: XXXXXX XXXXX XXXXX XXXXXXXX

J XXX D XXX X X X X XXXX

Nascimento: 00/00/0000

Naturalidade: XXXXXXXXXXX/XX

RG: XX.XX

Órgão Expedidor: XXX/XX

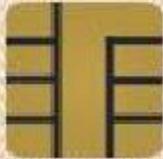
Data de Expedição: 00/00/0000

Data de Admissão: 00/00/00

IDENTIDADE FUNCIONAL

**ALTERADA**  
**pela Resolução 271/18**

O portador desta Cédula de Identidade Funcional goza de todas as prerrogativas constitucionais e legais de Conselheiro-Substituto do Tribunal de Contas (art. 48, § 5º, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 33 da L.C. Federal n. 35/1979 - LOMAN). São prerrogativas do Conselheiro-Substituto do Tribunal de Contas: a) portar arma de defesa pessoal; b) não ser preso, senão por ordem escrita do Tribunal ou Órgão Especial competente para o julgamento, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do Conselheiro-Substituto ao Presidente do Tribunal a que esteja vinculado; c) não estar sujeito à notificação ou à intimação para comparecimento, salvo se expedida por autoridade judicial.



Tipo Sanguíneo: XX

Nº Série: XXXXXX

Polegar  
direito

**ALTERADA**

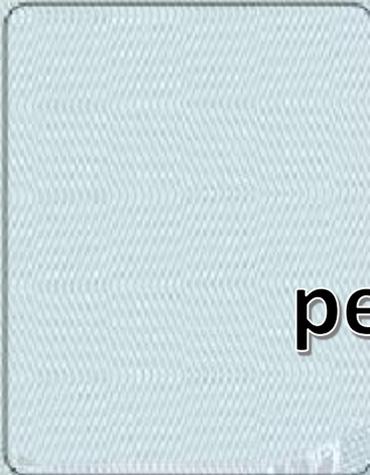
ASSINATURA DO PORTADOR  
**pela Resolução 271/18**

PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**SERVIDOR**



IDENTIDADE FUNCIONAL

Carteira nº: 000-00      Cadastro: 000

Nome: XXXX XX XXXXX XXXXX

Filiação: XXXXXX XXXXX XXXXX XXXXXX

Nascimento: 00/00/0000

Naturalidade: XXXXX XXXXXX

RG: XX.XX

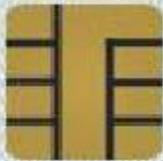
Órgão Expedidor: XXX/XX

Data de Expedição: 00/00/0000

Data de Admissão: 00/00/00

**ALTERADA**  
**pela Resolução 271/18**

Ao servidor identificado nesta Cédula de Identidade Funcional, que exerce função específica de controle externo e encontra-se no exercício da função, são asseguradas as seguintes prerrogativas, nos termos do art. 49, inc. V, da Constituição do Estado de Rondônia, art. 1º, inc. II, da L.C. Estadual n. 154/1996 (LOTCE-RO) e art. 73 do Regimento Interno do Tribunal de Contas: a) livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal; b) acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho, incluindo sistemas eletrônicos de processamento de dados; c) competência para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos órgãos e entidades sob a jurisdição do Tribunal os documentos e informações desejados, fixando prazo razoável para atendimento, podendo requisitar auxílio da Polícia Militar e da Polícia Civil.



Tipo Sanguíneo: XX

Nº Série: XXXXXX

**ALTERADA**

**pela Resolução 271/18**

ASSINATURA DO PORTALOR

Polegar  
direito

ASSINATURA DO PRESIDENTE

TCE-RO TCE-RO TCE-RO TCE-RO TCE-RO TCE-RO TCE-RO  
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**SERVIDOR**

Carteira nº: 000-00      Cadastro: 000  
Nome: XXXX XX XXXXX XXXXX  
Filiação: XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX  
Nascimento: 00/00/0000  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
RG: XX.XX  
Órgão Expedidor: XXX/XX  
Data de Expedição: 00/00/0000  
Data de Admissão: 00/00/00

**ALTERADA**  
**pela Resolução 271/18**

IDENTIDADE FUNCIONAL

TCE-RO TCE-RO TCE-RO TCE-RO TCE-RO TCE-RO

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Tipo Sanguíneo: XX  
Nº Série: XXXXXX

**ALTERADA**  
**pela Resolução 271/18**

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Polegar direito

TCE-RO TCE-RO TCE-RO TCE-RO TCE-RO TCE-RO

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

# ANEXO I

Incluído pela Resolução 271/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONSELHEIRO

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Tipo Sanguíneo: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

O portador desta Cédula de Identidade Funcional goza de todas as prerrogativas constitucionais e legais de Conselheiro do Tribunal de Contas (art. 48, § 4º, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 33 da L.C. Federal n. 35/1979 - LOMAN). São prerrogativas do Conselheiro do Tribunal de Contas: a) portar arma de defesa pessoal; b) não ser preso, senão por ordem escrita do Tribunal ou Órgão Especial competente para o julgamento, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do Conselheiro ao Presidente do Tribunal a que esteja vinculado; c) não estar sujeito à notificação ou à intimação para comparecimento, salvo se expedida por autoridade

Filiação: \_\_\_\_\_

Nascimento: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

## INFORMAÇÃO FUNCIONAL

Carteira n.: \_\_\_\_\_

Data de Expedição: \_\_\_\_\_

Cadastro: \_\_\_\_\_

Data de Admissão: \_\_\_\_\_

expedida em: 1943 1981

Conselheiro Presidente



Validar informações da carteira

## ANEXO II

Incluído pela Resolução 271/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Tipo Sanguíneo: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

O portador desta Cédula de Identidade Funcional goza de todas as prerrogativas constitucionais e legais de Conselheiro do Tribunal de Contas (art. 48, § 4º, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 33 da L.C. Federal n. 35/1979 - LOMAN). São prerrogativas do Conselheiro do Tribunal de Contas: a) portar arma de defesa pessoal; b) não ser preso, senão por ordem escrita do Tribunal ou Órgão Especial competente para o julgamento, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do Conselheiro ao Presidente do Tribunal a que esteja vinculado; c) não estar sujeito à notificação ou à intimação para comparecimento, salvo se expedida por autoridade judicial.

Filiação: \_\_\_\_\_

Nascimento: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Zona: \_\_\_\_\_

Seção: \_\_\_\_\_

### INFORMAÇÃO FUNCIONAL

Carteira n.: \_\_\_\_\_

Data de Expedição: \_\_\_\_\_

Cadastro: \_\_\_\_\_

Data de Admissão: \_\_\_\_\_

expedida em: \_\_\_\_\_

CONSELHEIRO PRESIDENTE

Validar informações da carteira



# ANEXO III

Incluído pela Resolução 271/2018



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**IDENTIDADE FUNCIONAL DE PROCURADOR**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Tipo Sanguíneo:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO PORTADOR**

**VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

Ao Procurador do Ministério Público de Contas titular desta Identidade funcional são asseguradas as prerrogativas conferidas em lei a Membros do Ministério Público, dentre elas: o porte de arma, independentemente de qualquer ato formal ou autorização; o ingresso e trânsito livres no exercício de suas atribuições em qualquer recinto público ou privado, ressalvada a garantia de inviolabilidade de domicílio, nos termos do art. 130 da Constituição Federal c/c art. 83 da LC Estadual n. 154/1996, arts. 138 e 139 da Lei Complementar 93/93 e arts. 41 e 42 da Lei Federal n. 8.625/1993 e art. 6º da Lei 10.826/2003.

Filiação:

Nascimento:

Naturalidade:

CPF:

RG: expedida em:

Título de Eleitor:

Zona: Seção:

**INFORMAÇÃO FUNCIONAL**

Carteira n.:

Data de Expedição:

Cadastro:

Data de Admissão:



Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Validar informações da carteira

**ANEXO IV**  
**MODELO "A"**

**Incluído pela Resolução 271/2018**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Tipo Sanguíneo: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PORTADOR

**VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

Filiação: \_\_\_\_\_

Nascimento: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG n. \_\_\_\_\_ expedida em: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÃO FUNCIONAL**  
Carteira n.: \_\_\_\_\_  
Data de Expedição: \_\_\_\_\_  
Cadastro: \_\_\_\_\_  
Data de Admissão: \_\_\_\_\_

**CONSELHEIRO PRESIDENTE**



Validar informações da carteira

# ANEXO IV

## MODELO "B"

Incluído pela Resolução 271/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Tipo Sanguíneo: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

O portador desta Cédula de Identidade Funcional, que exerce função específica de controle externo e encontra-se no exercício de sua função, são asseguradas as seguintes prerrogativas, nos termos do art. 49, inc. V da Constituição do Estado de Rondônia, art. 1º, inc. II da LC Estadual n. 154/1996 (LOTCE-RO) e art. 73 do Regimento Interno do Tribunal de Contas: a) livre ingresso em órgão e entidades sujeito à jurisdição do Tribunal; b) acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho, incluindo sistemas eletrônicos de processamento de dados; c) competência para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos órgãos e entidades sob a jurisdição do Tribunal os documentos e informações desejados, fixando prazo razoável para atendimento, podendo requisitar auxílio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Filiação: I

Nascimento: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ expedida em: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

INFORMAÇÃO FUNCIONAL  
Carteira n.: \_\_\_\_\_  
Data de Expedição: \_\_\_\_\_  
Cadastro: \_\_\_\_\_  
Data de Admissão: \_\_\_\_\_

CONSELHEIRO PRESIDENTE

Validar informações da carteira

# ANEXO V

## MODELO MEMBROS E SERVIDORES APOSENTADOS

Incluído pela Resolução 271/2018



 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONSELHEIRO/PROCURADOR/SERVIDOR

**APOSENTADO**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Tipo Sanguíneo: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



Filiação: \_\_\_\_\_

Nascimento: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

INFORMAÇÃO FUNCIONAL

Carteira n.: \_\_\_\_\_

Data de Expedição: \_\_\_\_\_

Cadastro: \_\_\_\_\_

Data de Admissão: \_\_\_\_\_

expedida em: \_\_\_\_\_

Conselheiro Presidente

Verificar informações da carteira